



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Projeto de Lei nº. 002/2019-CMSFX.

APROVADO

Em: 02/10/2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no inciso XVII do art. 27 e inciso XXV do artigo 90 LOM, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II. implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- III. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- IV. suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V. suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VI. especificamente:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas em legislação;
- IV. imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V. por interesse público do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas em legislação, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Legislativo, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de São Félix do Xingu.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, 21 de março de 2019.